



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MJRS3

Processo:

0958252

Ano Ref.:

2015



Natureza:

REPRESENTAÇÃO

Adm.: Volume:

DM **003**

Orgão/Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

Município:

RIO ACIMA

Relator Atual:

CONS. CLAUDIO TERRAO

Redistribuição:

18/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 18/12/2020 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo
nº 958252 .

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 519 é:

TERMO DE JUNTADA DE AR

Claudia Cabral G. Garios
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
CLAÚDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 958252

Data: 18/12/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 18596/2020.

Claudia Maria Cabral Giordano Garos
Claudia Maria Cabral Giordano Garos

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num.Ofício:18596/2020		TAIRE	
Proc./Doc.: 958252		TAIRE	
Destinatario: IVANILDO ADRIANO DA ROCHA		COB-01	
Endereco: RUA TREIS - 137 JATOBA 34300000 - RIO ACIMA - MG		PAIS / PAYS	
Mat: 151339		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Marcus Vinicius Rocha da Costa</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 15/12/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 15 DEZ 2020 MG	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>184128841</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	
114 x 186 mm			



Executor: C.M.C.G.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: IVANILDO ADRIANO DA ROCHA

Número do Boleto: 0000083804

Data de Vencimento: 10/01/2021

Situação da Parcela: VENCIDA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1/1

Valor: 5.044,50

Valor Reajustado: 5.044,50

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 958.252

Data da Sessão: 30/07/2020

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 18.596/2020

Consulta realizada em 25 de janeiro de 2021 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.

RELATÓRIO DE INADIMPLENTES/ADIMPLENTES

Número do processo: 958252

PROC.	NOME	CPF/CNPJ	AG. POLÍTICO	ENTIDADE / MUNICIPIO	NATUREZA	EXERC.	DATA SESSÃO	TIPO DE DÉBITO	SITUAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	VALOR PAGO
958252	IVANILDO ADRIANO DA ROCHA	032.268.316-58	PRESIDENTE DA CÂMARA	RIO ACIMA	REPRESENTAÇÃO	2015	30/07/2020	MULTA	INADIMPLENTE	R\$ 5.000,00	R\$0,00

TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO

Certifico que, no Processo SGAP n. 958252 as partes não apresentaram advogados e procuradores até a data da entrada em vigor da Ordem de Serviço nº01/PRES./2021. Tribunal de Contas, em 28 / 05 / 2021

Alice K. S. Gonçalves
Alice Késsia Santos Gonçalves/220303



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 1.057/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara realizada em 30/07/2020, nos termos do acórdão de fls. 487/506-v, publicado no "DOC" de 07/08/2020, constante dos autos nº **958.252** – Representação, referente à **Câmara Municipal de Rio Acima**, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Ivanildo Adriano da Rocha**, CPF: 032.268.316-58, Presidente da Câmara, na época, com endereço na Rua Três, n. 137, Jatobá, Rio Acima, MG, CEP: 34.300-000, no valor histórico de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em razão das irregularidades constatadas no Processo Licitatório n. 18, referente ao Pregão Presencial n. 01/2014, deflagrado pela Câmara Municipal de Rio Acima, MG, tais como: 1) incompletude do detalhamento dos custos da licitação; 2) planilha orçamentária do edital sem apresentação detalhada do BDI utilizado para a composição dos custos e de encargos sociais, aliada a não exigência de que as licitantes detalhassem o BDI nas propostas; 3) exclusão de licitante em razão da inexistência de reconhecimento de firma da assinatura do procurador e da realização de visita sem a presença do engenheiro civil de tal sociedade; 4) ausência de cronograma físico-financeiro e 5) antecipação de avaliação da capacidade técnico-operacional para a fase de análise de propostas técnicas e sessão de lances, sendo de R\$1.000,00 (mil reais), para cada uma das irregularidades. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$5.426,16** (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 30 do mês de abril de 2021. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.057/2021
PROCESSO: 958.252
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/07/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 07/08/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 10/01/2021
RESPONSÁVEL: IVANILDO ADRIANO DA ROCHA
CPF: 032.268.316-58

Multa

Multa aplicada em razão das irregularidades constatadas no Processo Licitatório n. 18, referente ao Pregão Presencial n. 01/2014, deflagrado pela Câmara Municipal de Rio Acima, MG, tais como: 1) incompletude do detalhamento dos custos da licitação; 2) planilha orçamentária do edital sem apresentação detalhada do BDI utilizado para a composição dos custos e de encargos sociais, aliada a não exigência de que as licitantes detalhassem o BDI nas propostas; 3) exclusão de licitante em razão da inexistência de reconhecimento de firma da assinatura do procurador e da realização de visita sem a presença do engenheiro civil de tal sociedade; 4) ausência de cronograma físico-financeiro e 5) antecipação de avaliação da capacidade técnico-operacional para a fase de análise de propostas técnicas e sessão de lances, sendo de R\$1.000,00 (mil reais), para cada uma das irregularidades.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/2020	R\$ 5.000,00	1,0536249	R\$ 5.268,12

Valor devido: R\$ 5.268,12

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.268,12

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
3,0 %	R\$ 158,04

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 5.426,16

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 11/01/2021, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 30/04/2021



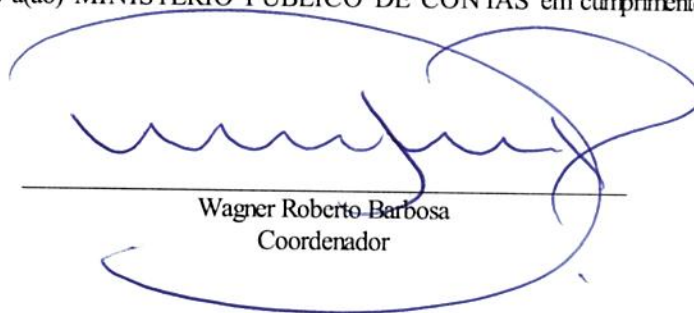
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 958252
Data: 28/05/2021

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em cumprimento à determinação de fl(s). 487/506.



Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: A.K.S.G.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 958252
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Acima

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação formulada pelo Município de Rio Acima e assinada pelo Senhor Wanderson Fábio de Lima, então prefeito, e pelo Senhor Paulo Antônio da Silva Passos, procurador-geral da municipalidade, no bojo da qual são apontadas possíveis irregularidades no Processo Licitatório no 18, referente ao Pregão Presencial no 01/2014, deflagrado pela Câmara Municipal de Rio Acima, cujo objeto consistia na contratação de sociedade empresária especializada em engenharia para reforma, restauração, revitalização e ampliação de sua sede.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 30/7/2020 (f. 487v/488v), a Segunda Câmara, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, por unanimidade: I) rejeitou a alegada incompetência desta Corte para processar e para julgar os atos praticados pelo então assessor jurídico municipal; II) rejeitou a ilegitimidade passiva suscitada pelo assessor jurídico à época; III) reconheceu que o prosseguimento da ação de controle restou prejudicado, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito; IV) julgou, no mérito, parcialmente procedente a representação apresentada em face do Processo Licitatório no 18, referente ao Pregão Presencial no 01/2014, deflagrado pela Câmara Municipal de Rio Acima; V) deixou de fixar responsabilidade e de apenar os responsáveis em relação à irregularidade relativa à inexistência do cadastramento da licitação no Geo-obras; VI) aplicou ao Senhor Ivanildo Adriano da Rocha, presidente da Câmara Municipal à época, multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); VII) indeferiu os pedidos apresentados pelo representante, descritos no tópico XV desta decisão, e o requerimento ministerial pela reiteração da diligência para apuração de dano ao erário decorrente da queda na arrecadação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

do ICMS Cultural; VIII) determinou que o atual prefeito do município de Rio Acima seja intimado para que adote medidas objetivando verificar se a obra realizada acarretou alguma perda de arrecadação à municipalidade e, se for o caso, sob o influxo do preconizado na Instrução Normativa no 3/13 do Tribunal, instaure a respectiva tomada de contas especial a fim de possibilitar que o dano ao erário seja ressarcido aos cofres municipais; IX) determinou seja remetida ao gestor municipal cópia dos pareceres ministeriais preliminar e conclusivo; X) recomendou ao atual gestor que, em certames futuros cujo objeto consista em serviços e obras, o detalhamento de encargos sociais e do BDI, além de integrarem o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia e constarem dos anexos do edital de licitação, sejam exigidos também nas propostas das licitantes.

A decisão transitou em julgado em 16/10/2020, conforme certificado à f. 512.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.057/2021 (f. 523/523v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 958252M1953 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

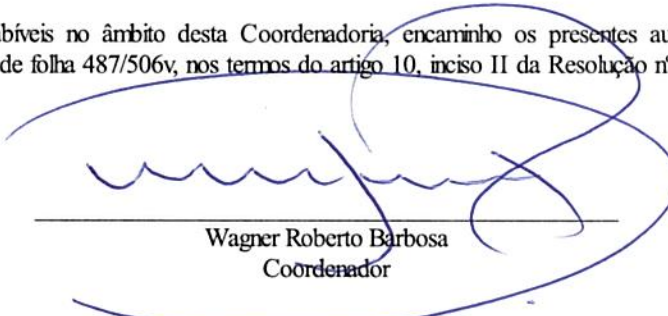


Processo n. 958252

Data: 12/07/2021

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos ao Arquivo Geral, em cumprimento à determinação de folha 487/506v, nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução nº 13/2013.



Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: B.L.M.



TERMO DE ARQUIVAMENTO



Número do processo: 958252 Data da conferência: 23/07/2021

O processo contém 529 folhas numeradas de 01 a 528

() numeração descontínua
() numeração repetida
() numeração rasurada
() ausência de certidão de desentranhamento
() ausência de termo de juntada

01- Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

Matrícula: TC-1358-4

[illegible]